COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 81, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12, DE 2023
Ementa: Institui na Câmara Municipal de Cascavel o Prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha", na forma que especifica.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Misael Junior / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 16/05/23 às 11:05
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha", a ser concedido a pessoas físicas e entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade cascavelense.

Aponta a justificativa:

> "A criação do Prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha" tem por objetivo reconhecer o trabalho voluntário de pessoas e entidades que se dedicam a causas sociais com impactos transformadores na cidade. Assim, através deste prêmio, a Câmara Municipal de Cascavel busca incentivar e valorizar ações cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais que visam o benefício e a transformação da sociedade. O objetivo principal do prêmio é estimular e premiar pessoas e entidades que se dedicam ao voluntariado e que, através de suas atividades, fazem a diferença na sociedade Cascavelense. Além disso, a criação do prêmio incentiva a população a se engajar em ações que promovam a transformação social, reconhecendo publicamente o trabalho de pessoas que já se dedicam a essa causa. Dessa forma, a criação do Prêmio de Honra ao Mérito "Gente que Brilha" é uma importante iniciativa que visa incentivar e valorizar o trabalho voluntário, pois o reconhecimento público dessas ações é

fundamental para estimular o engajamento da população em atividades que promovam a transformação social em Cascavel. [...]."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevante serviços ao Município.

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Por sua vez, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens a pessoas que tenham prestados serviços relevantes ao Munícipio.

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV -** conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Ainda, o projeto de lei apresentado atende ao Regimento Interno, o qual determina em seu artigo 141 que a criação de novas honrarias será por meio de Decreto Legislativo.

Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:
VIII – criação de novas honrarias;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2023.

Misael Junior
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Maio de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Cidão da Telepar
Vereador / PSB